



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 53, DE 11 DE AGOSTO DE 1987.

Dispõe sobre a suspensão de concessão de autorização a Sociedades e Fundos de Investimento – Capital Estrangeiro.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM - torna público que o Colegiado em reunião realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos II e III da Lei nº 6.385, de 07.12.76, no item II da Resolução nº 1.289, de 20.03.87, bem como nos artigos 2º dos Regulamentos Anexos I e II à referida Resolução do Conselho Monetário Nacional, e considerando:

- que cumpre à CVM promover o desenvolvimento ordenado e regular do mercado de valores mobiliários; e

- que, para assegurar tal finalidade, torna-se necessário garantir que a abertura desse mercado ao capital estrangeiro se processe de forma gradual a fim de evitar excessivas oscilações de fluxos de recursos

DELIBEROU:

Suspender, até 31 de outubro de 1987, a concessão de novas autorizações para a constituição e funcionamento de Sociedades e Fundos de Investimento-Capital Estrangeiro.

Original assinado por
LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA
Presidente